

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA CENTRO
DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE
PÚBLICA (COE-E) DA UFSM- COVID-19

INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2022

Orientar sobre os protocolos a serem seguidos quando de casos suspeitos e confirmados para Covid-19 na Universidade Federal de Santa Maria

O COE-E da Universidade Federal de Santa Maria – Covid-19, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- As diretrizes do Manual de Biossegurança (<https://www.ufsm.br/coronavirus/cbio/manual-de-biosseguranca/>);
- Guia de Vigilância Epidemiológica COVID-19 do Ministério da Saúde;
- A Portaria Conjunta SES/SEDEC/RS Nº 01/2021;
- A atual situação epidemiológica, com transmissão comunitária da variante de preocupação (VOC) Ômicron, avanço na proporção de pessoas imunizadas, diminuição nas restrições das atividades sociais e aumento da circulação de pessoas, observou-se nas últimas semanas, em especial nos últimos dias, um aumento expressivo de pessoas com sintomas respiratórios.

Art.1º Das Definições a serem usadas nessa Instrução normativa:

Casos suspeitos para Covid-19 são aqueles que apresentam quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois dos seguintes sinais sintomas: sensação febril ou febre (mesmo que relatada), calafrios, tosse, dor de garganta, coriza, espirro, dificuldade respiratória, dor de cabeça, dores no corpo, alteração ou perda de olfato ou paladar, náusea, diarreia e/ou cansaço excessivo; ou que convivam com pessoas sintomáticas (coabitAÇÃO). Em crianças, além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico. Em idosos, devem-se considerar também critérios específicos de agravamento, como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

Casos LEVES: Indivíduos com quadro suspeito da COVID-19 que NÃO APRESENTAM os seguintes sintomas: febre (temperatura maior ou igual a 37,8°C), falta de ar ou dificuldade para respirar, cansaço, sonolência excessiva, confusão mental ou tontura.

CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19:

POR CRITÉRIO CLÍNICO - Caso de síndrome gripal (**SG**) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (**SRAG**) associado à anosmia (disfunção olfativa) ou ageusia (disfunção gustatória) aguda sem outra causa pregressa.

POR CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO - Caso de **SG** ou **SRAG** com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas com caso confirmado para covid-19.

POR CRITÉRIO CLÍNICO-IMAGEM Caso de SG ou SRAG ou óbito por SRAG que não foi possível confirmar por critério laboratorial E que apresente pelo menos uma (1) das seguintes alterações tomográficas:

- OPACIDADE EM VIDRO FOSCO periférico, bilateral, com ou sem consolidação ou linhas intralobulares visíveis ("pavimentação"), OU
- OPACIDADE EM VIDRO FOSCO multifocal de morfologia arredondada com ou sem consolidação ou linhas intralobulares visíveis ("pavimentação"), OU
- SINAL DE HALO REVERSO ou outros achados de pneumonia em organização (observados posteriormente na doença).

POR CRITÉRIO LABORATORIAL EM INDIVÍDUO NÃO VACINADO CONTRA COVID-19 - Caso de **SG** ou **SRAG** com teste de:

- **BIOLOGIA MOLECULAR:** resultado **DETECTÁVEL** para SARS-CoV-2

realizado pelos seguintes métodos:

- RT-PCR em tempo real ○ RT-LAMP

● **PESQUISA DE ANTÍGENO:** resultado **REAGENTE** para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno.

● **IMUNOLÓGICO:** resultado **REAGENTE** para IgM, IgA e/ou IgG¹ realizado pelos seguintes métodos: Ensaio imunoenzimático (*Enzyme-Linked Immunosorbent Assay – ELISA*); Imunoensaio por Eletroquimioluminescência (ECLIA); Imunoensaio por Quimioluminescência (CLIA); Teste rápido Imunocromatográfico para detecção de anticorpos.

CONTATO PRÓXIMO: Contato próximo e continuado com um caso confirmado por RT-PCR, RT-LAMP ou Teste de Antígeno, **considerando o período correspondente a partir de 2 dias** antes do início dos sintomas **do caso confirmado**, e: no mesmo ambiente fechado (sala, dormitório, veículo de trabalho, entre outros); **E em período superior a 15 minutos;** **E sem o distanciamento interpessoal de no mínimo 1,5 metro;** **E sem o uso de máscara ou máscara com uso incorreto.**

ISOLAMENTO: O **isolamento** é a separação de indivíduos infectados dos não infectados durante o período de transmissibilidade da doença, quando é possível transmitir o patógeno em condições de infectar outra pessoa

QUARENTENA: **Quarentena** é o período em que o indivíduo definido como contato próximo de casos suspeitos ou confirmados deve ficar afastado de outras pessoas. **Recomenda-se que os contatos próximos (incluindo domiciliares)** de casos confirmados permaneçam em isolamento **pelo mesmo período recomendado para o caso.**

Obs. 1: À exceção de profissionais de saúde, que, se assintomáticos com contato próximo, podem permanecer no trabalho com reforço das medidas de uso de máscara e distanciamento, assim como testagem no 5º dia após o último contato com o caso.

Obs. 2: Para **contatos domiciliares**, considerar como **último contato o dia de confirmação do caso.**

ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO DE CASOS DE COVID-19 (de acordo com o Guia de Vigilância Epidemiológica da COVID-19 do Ministério da Saúde, atualizado em 12 de janeiro de 2022)

● Para indivíduos com quadro de **SG** – leve a moderado – com **confirmação para covid-19** por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) ou que ainda não coletaram amostra biológica para investigação etiológica, **as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas após 10 dias da data de início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios** (Quadro 1):

- O isolamento poderá ser suspenso no 5º dia completo do início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios E com resultado não detectado para RT-PCR ou não reagente para Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag) realizado no 5º dia completo do início dos sintomas. Nesse caso, deve-se manter as medidas adicionais até o 10º dia completo do início dos sintomas, descritas no Quadro 1.
- Caso o indivíduo esteja sem sintomas no 5º dia completo do início dos sintomas e apresente resultado detectado para RT-PCR ou reagente para TR-Ag, o mesmo deve manter o isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas e só poderá suspendê-lo se estiver afebril, sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios .
- Caso o indivíduo não tenha acesso ao teste RT-PCR ou TR-Ag e estiver afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios, poderá suspender o isolamento no 7º dia completo do início dos sintomas. Nesse caso, deve manter as medidas adicionais até o 10º dia completo do início dos sintomas,

¹ Um resultado IgG reagente deve ser usado como critério laboratorial confirmatório somente em indivíduos não vacinados, sem diagnóstico laboratorial anterior para covid-19 e que tenham apresentado sinais e sintomas compatíveis, com no mínimo 8 dias antes da realização desse exame.

descritas no Quadro 1.

- Caso o indivíduo permaneça com sintomas respiratórios ou febre no 7º dia completo após o início dos sintomas é necessário realizar a testagem com RT-PCR ou TR-Ag. Caso o resultado seja detectado/reagente, deve-se manter o isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas, e só poderá ser suspenso desde que permaneça afebril E sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios. **Caso o resultado seja não detectado/não reagente o indivíduo pode suspender o isolamento a partir do 8º dia, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios.** Neste caso, deve manter as medidas adicionais até o 10º dia completo do início dos sintomas, descritas no Quadro 1.
- ○ Nos **casos** em que o indivíduo necessite fazer o **isolamento de 10 dias completos** após o início dos sintomas, **não é necessário realizar teste** de detecção do SARS-CoV-2 para suspender o isolamento, **desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios.**

QUADRO 1. MEDIDAS ADICIONAIS A SEREM ADOTADAS ATÉ O 10º DIA COMPLETO DO INÍCIO DOS SINTOMAS NOS CASOS DE SUSPENSÃO DO ISOLAMENTO A PARTIR DO 5º DIA

- **Usar máscara** bem ajustada ao rosto, **preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95**, em casa ou em público.
- **Evitar contato com pessoas imunocomprometidas** ou que possuam fatores de risco para agravamento da covid-19, como também **locais com aglomerações de pessoas**, como **transporte público, ou onde não seja possível manter o distanciamento físico.**
- **Não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo**, como **restaurantes e bares; e evitar comer próximo a outras pessoas**, tanto em casa como no trabalho, por pelo menos 10 dias completos após o início dos sintomas.
- **Não viajar durante o seu período de isolamento.** No caso de interromper o isolamento antes do 10º dia do início, orienta-se fazer o teste RT-PCR ou TR-Ag e só viajar se o resultado for não detectado/reagente e que esteja sem sintomas antes da viagem. Caso não seja possível realizar o teste, orienta-se adiar a viagem por pelo menos 10 dias a contar do início dos sintomas.

ATENÇÃO

- Caso o indivíduo não consiga usar máscara quando estiver próximo a outras pessoas, o isolamento deve ser de 10 dias completos após o início dos sintomas.
- Se continuar com febre ou sem remissão dos outros sintomas respiratórios, o indivíduo deve esperar para suspender o isolamento até que permaneça afebril sem uso de medicamentos antitérmicos E remissão dos sintomas respiratórios por no mínimo 24 horas.

O dia 0 é o dia do início dos sintomas e o dia 1 é o primeiro dia completo após o início dos sintomas, ou seja, 24 horas após o início dos sintomas, e assim sucessivamente.

Art. 2º Das Orientações que devem ser seguidas pelos servidores, discentes, colaboradores ou visitantes das instalações da UFSM nos diferentes campi da UFSM:

§ 1.º O servidor, discente, colaborador ou visitante que for suspeito para Covid-19 não deverá acessar as instalações dos diferentes Campi da UFSM, devendo observar as orientações constantes nessa IN para determinação de tempo de isolamento.

§ 2.º Em se tratando de servidor técnico-administrativo em educação ou docente, este deverá seguir fluxo próprio estabelecido pela PROGEP (VER ANEXO 1). **Em caso de impossibilidade**

de realização de teste, a indicação é que tanto contatos próximos de casos positivos e casos positivos permaneçam em isolamento por 10 dias. Exceção se aplica apenas aos servidores lotados no HUSM (Hospital Universitário de Santa Maria), que deverão seguir o fluxo estabelecido pelo SOST/HUSM.

§ 3.^º Departamentos, coordenações de cursos, unidades de ensino, unidades administrativas, demais órgãos da Instituição e empresa terceirizada, ao serem informados de um caso suspeito, deverão informar ao COE-E UFSM (Centro de Operações de Emergência em Saúde para Educação – COVID 19 – UFSM), através de preenchimento de tabela (ANEXO 2) e envio pelo e-mail coe@ufsm.br.

§ 4.^º Cabe ao empregador, no caso de empresa terceirizada, a educação/treinamento da equipe para o reconhecimento dos sintomas da Covid-19, a fim de evitar que pessoas sintomáticas ampliem o contágio pela permanência nos ambientes da Instituição.

§ 5.^º Cabe aos gestores e servidores acessar as normativas institucionais, assim como os fluxos estabelecidos, a fim de reconhecer os sintomas da Covid-19, evitando, dessa forma, que pessoas sintomáticas convivam com pessoas saudáveis nos ambientes da Instituição.

Art 3^º: Todos os servidores, discentes, colaboradores ou visitantes das instalações da UFSM nos diferentes campi da UFSM devem prestar as seguintes informações de caso positivo para Covid-19.

§ 1.^º O servidor, discente, colaborador ou visitante que confirmar positivo por critério laboratorial ou clínico para Covid-19, mesmo que assintomático, e tiver frequentado o ambiente interno da Instituição deverá informar o fato à sua chefia imediata, ao coordenador de curso, à empresa terceirizada ou ao responsável pelo setor onde esteve, respectivamente.

§ 2.^º O indivíduo confirmado por critério laboratorial ou clínico para Covid-19 deverá informar ainda quem foram seus contatos próximos na Instituição.

§ 3.^º Departamentos, coordenações de cursos, unidades de ensino, unidades administrativas, demais órgãos da Instituição e empresa terceirizada, ao serem informados de um caso positivo, deverão informar ao COE-E UFSM, através de preenchimento de tabela (ANEXO 2) e envio pelo e-mail coe@ufsm.br e deverão afastar o indivíduo confirmado para Covid-19 e seus contatantes próximos de acordo com as indicações do artigo 2^º, paragrafo 2^º.

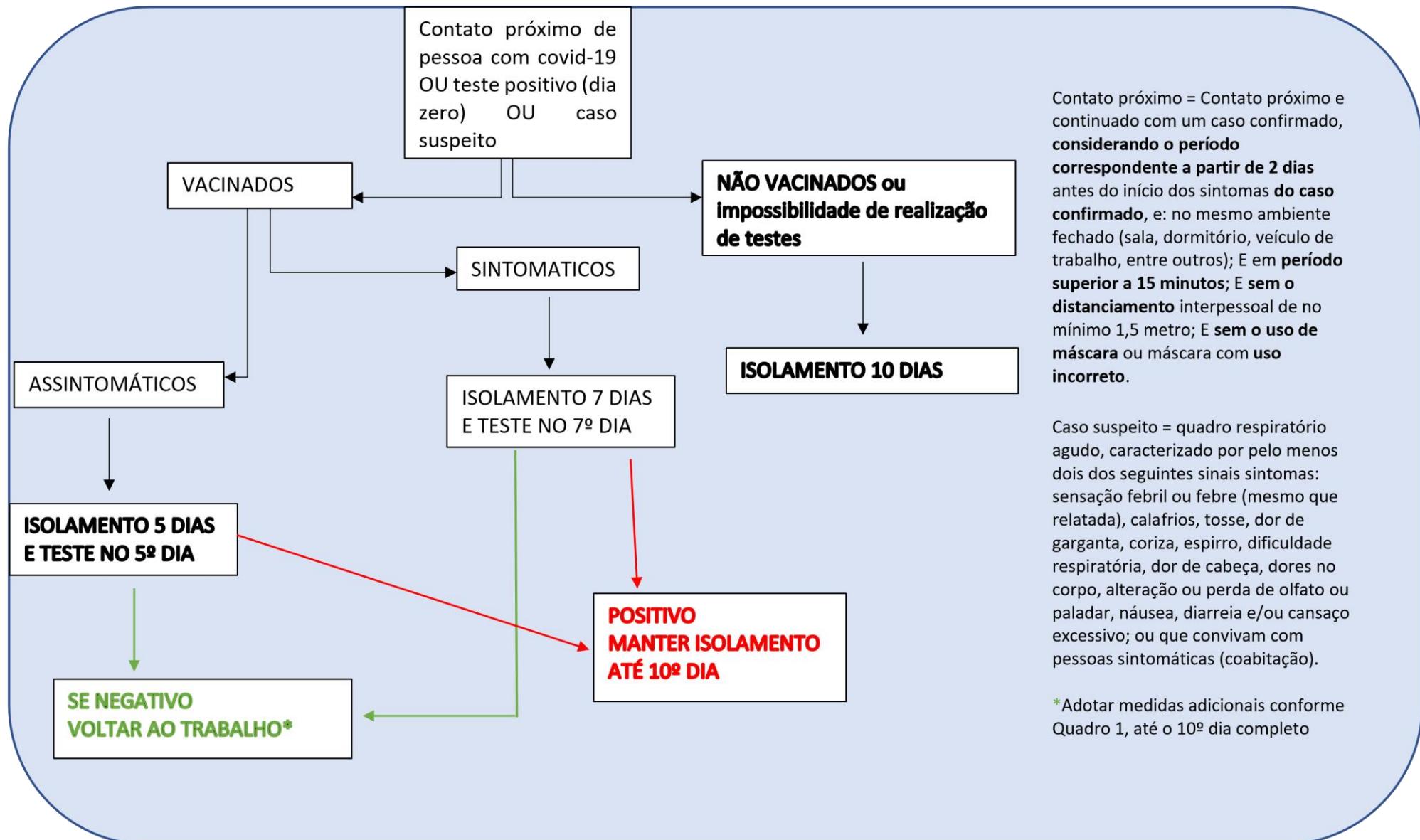
§ 4.^º Quando o caso positivo se tratar de um colaborador da empresa terceirizada, esta deverá comunicar ainda o responsável pelo setor onde o colaborador atuou, para que este proceda aos afastamentos dos contatantes próximos da Instituição.

Art 5^º: Esta IN entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as IN 01/2021 e IN 02/2021 da CBio/UFSM.

Santa Maria, 21 de Janeiro de 2022.

COE-E UFSM

ANEXO 1: Fluxograma para servidores e discentes da UFSM (exceto HUSM).



ANEXO 2: Tabela a ser preenchida para informar casos suspeitos ou confirmados para Covid-19.